

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a seleção dos candidatos a ser beneficiados com uma bolsa de estudo, pelo Comité Olímpico Cabo-verdiano (COC), para o Ensino Secundário ou Formação Superior no país.

Artigo 2.º

(Objetivos da Bolsa)

1. A bolsa destina-se a garantir a continuidade do estudo aos estudantes do ensino superior do curso de desporto, bem como, aos estudantes do Ensino Secundário, Profissional e Universitário de qualquer outra área, envolvidas no desporto de Alto Rendimento ou a jovens e adolescentes identificados, pelas respetivas Federações e Direção das Escolas, sob proposta das Coordenações de Educação Física e em concertação com as Federações das modalidades em questão, como jovens promessas.

Artigo 3.º

(Tipo de bolsas)

As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- Bolsas de ensino secundário
- Bolsas de cursos profissionais
- Bolsas de Cursos de Estudos Superior Profissionalizantes (CESP)
- Bolsas de licenciatura

Artigo 4.º

(Apresentação da candidatura)

A proposta de candidatura pode partir da iniciativa:

- Do interessado.
- Dos pais ou encarregados de educação, no caso de o candidato ser menor de idade.
- Das federações ou Instituição de Ensino/Formação.

Artigo 5.º

(Destinatários)

São destinatários da bolsa de estudo do COC todos os indivíduos envolvidos na prática desportiva de alto rendimento ou identificadas pelas respetivas Federações como jovens promessas, que frequentem o Ensino Secundário ou Superior e que reúnam as seguintes condições:

- Ter nacionalidade Cabo-verdiana
- Frequentar o ensino secundário (para candidatos à bolsa de Ensino Secundário); ou ser habilitado com 12º ano, Formação Profissional/Profissionalizante ou equivalente (para candidatos à bolsa de Ensino Superior); ou ter sido admitido numa instituição de Formação Profissional ou Ensino Superior
- Não possuir formação superior
- Ter bom comportamento académico, moral e cívico
- Ser praticante de alto rendimento ou identificado pela respetiva Federação, Direção das Escolas, sob proposta das Coordenações de Educação Física e em concertação com as Federações das modalidades em questão, como jovem promessa.
- Não ter sido beneficiado com bolsa de estudo e perdido o direito à bolsa por incumprimento das suas obrigações

Artigo 6.º

(Local de apresentação de candidatura)

1. Primeira fase:

- Os atletas interessados, as direções das escolas ou os pais dos interessados (para o caso dos menores de idade) devem apresentar a sua candidatura junto da sede da respetiva federação.

2. Segunda fase:

- Cada federação, depois de feita a triagem inicial, deve apresentar as suas melhores candidaturas:
 - I. Na sede do COC na Praia, Travessa Pierre de Coubertain nº 1, Achada de Santo António.
 - II. Por carta registada ou através do correio eletrónico bolsasdeestudo@coc.cv

Artigo 7.º

(Documentação necessária para bolsa do Ensino Secundário e Profissional)

Para a formalização da candidatura às bolsas do ensino secundário são exigidas os documentos seguintes:

- Boletim de candidatura devidamente preenchida
- Um exemplar do *curriculum Desportivo*
- Cópia dos comprovativos das informações que constam do *curriculum*
- Uma carta de motivação manifestando e justificando o interesse
- Fotocópia do bilhete de identidade
- Fotocópia do certificado de matrícula ou admissão numa instituição secundária ou profissional
- Documentos comprovativos do agregado familiar
- Declaração de vencimento bruto mensal dos pais
- Declaração da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar comprovando que não foi bolseiro nos últimos 2 anos
- Declaração de prática desportiva, devidamente assinada pela direção da equipa e homologada pela respetiva Federação
- Outros documentos que possam vir a ser exigidos pelo COC, durante o processo de seleção

Artigo 8.º

(Documentação necessária para bolsa do CESP e Ensino Superior)

Para a formalização da candidatura às bolsas do ensino Superior são exigidas os documentos seguintes:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido
- Um exemplar do *curriculum vitae e Desportivo*
- Cópia dos diplomas comprovativos das informações que constam do *currículum vitae*
- Uma carta de motivação manifestando e justificando o interesse
- Fotocópia do bilhete de identidade
- Fotocópia do certificado de matrícula ou admissão numa instituição universitária

- Fotocopia do certificado do 12º ano
- Documentos comprovativos do agregado familiar
- Declaração de vencimento bruto mensal dos pais
- Declaração da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar comprovando que não foi bolseiro nos últimos 2 anos
- Outros documentos que possam vir a ser exigidos pelo COC, durante o processo de seleção
- Declaração de prática desportiva, devidamente assinada pela direção da equipa e homologada pela respetiva Federação

Artigo 9.º **(Critérios de seleção)**

Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados atendendo aos seguintes critérios:

- Rendimento familiar (15%)
- Nota de candidatura (20%)
- Envolvimento no Movimento Olímpico (20%)
- Prática desportiva (25%)
- Prioridade do curso para o Movimento Olímpico (10%)
- Número de filhos no ensino secundário ou superior por conta própria (5%)
- Ponderação do COC (5%)

A seleção dos candidatos é realizada por ordem decrescente da classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,15 \times RF) + (0,2 \times NC) + (0,2 \times EMO) + (0,25 \times PD) + (0,1 \times PCMO) + (0,05 \times NFES) + (0,05 \times PC)$$

Sendo que:

RF – Rendimento familiar

NC – Nota de candidatura

EMO – Envolvimento no Movimento Olímpico

PD – Prática Desportiva

PCMO – Prioridade do curso para o Movimento Olímpico

NFES – Número de filhos no Ensino Superior

PC – Ponderação do COC

Artigo 10.º

(Admissão de propostas)

1. Compete a cada federação fazer a admissão inicial das candidaturas, a triagem e submeter as melhores candidaturas ao COC
2. Compete ao responsável pelo departamento de formação e investigação do COC apreciar a admissão das propostas apresentadas pelas federações.
3. A matéria discricionária de admissão de propostas e seleção de candidatos não é passível de recurso.

Artigo 11.º

(Exclusão da segunda fase do processo de seleção)

1. Ficam excluídos da segunda os candidatos que não tenham cumprido com o exposto no artigo 8.º.
2. Ficam igualmente excluídos, todas as candidaturas que tenham sido submetidas fora do prazo estabelecido.

Artigo 12.º

(Constituição do Júri)

O júri é constituído pelo responsável do departamento de formação e investigação, pelo secretário-geral e pela presidente do COC.

Artigo 13.º

(Fixação, divulgação e prazos)

1. O COC anunciará no seu Portal na Internet e nas suas publicações no Facebook as informações relevantes sobre o concurso.
2. Os prazos, bem como os formulários de candidatura, são fixados e divulgados pelo COC, através dos meios referidos no ponto 1 deste artigo.

Artigo 12.º

(Projeto final do curso)

1. Deve aparecer, no capítulo reservado aos agradecimentos, que o projeto teve o apoio do COC.
2. Após a conclusão da licenciatura, o beneficiário da bolsa de estudo deve entregar no COC um exemplar do projeto final.
3. O COC reserva-se o direito de utilizar o referido trabalho no âmbito dos seus fins estatutários.

Artigo 13.º

(Pagamento da bolsa e relatório trimestral)

1. O COC fará o pagamento da bolsa, trimestralmente, diretamente à instituição de formação do bolseiro.
2. As federações deverão entregar ao COC um relatório trimestral, onde conste o cumprimento do programa de treino/competição, por parte do bolseiro, bem como o seu aproveitamento escolar.
3. O incumprimento da entrega do relatório trimestral, dentro do prazo definido pelo COC, implicará perda do direito à bolsa.

Artigo 14.º

(Validade, renovação e perda do direito da bolsa)

- A bolsa de estudo é válida pelo período de um (1) ano letivo - 10 meses
- Perde o direito à bolsa, todo o bolseiro que tenha interrompido a sua formação e/ou prática desportiva, que tenha um relatório de acompanhamento trimestral negativo ou que tenha sido identificado pelas direções das escolas, pelas federações ou pelo COC, como tendo um mau comportamento, moral e cívico
- A renovação da bolsa e/ou abertura de um novo concurso, para cada ano letivo, está dependente do orçamento do COC, disponível para o efeito

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação do presente regulamento é resolvida pela Presidente do COC